

EMENDA Nº 8/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

MODIFIQUE-SE o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 e **ACRESCENTE-SE** os Artigos 2º, 3º e 4º, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

“Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados integrantes da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Meridiano, conforme segue:

ANEXO II

Tabela 03 – Diretor de Escola – Cargo de Confiança.

Requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos atuando como Professor efetivo dentro da rede municipal de ensino de Meridiano.

Forma de Provimento: Eletivo, eleito por seus pares, pelos membros efetivos da APM, pelos membros efetivos do Conselho de Escola, e por todos os servidores da unidade escolar. O mandato será único de 02 (dois) anos. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do (a) Secretário (a) de Educação em exercício, mediante publicação de edital, com, pelo menos, 15 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, com ampla divulgação no meio escolar, podendo o candidato inscrever-se até 5 (cinco) dias antes do pleito. O cargo de diretor de escola será preenchido por aquele mais votado em sua unidade.

Tabela 04 – Vice-Diretor de Escola – Cargo de Confiança.

Requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos atuando como Professor efetivo dentro da rede municipal de ensino de Meridiano.

Forma de Provimento: Eletivo, eleito por seus pares, pelos membros efetivos da APM, pelos membros efetivos do Conselho de Escola, e por todos os servidores da unidade escolar. O mandato será único de 02 (dois) anos. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do (a) Secretário (a) de Educação em exercício, mediante publicação de edital, com, pelo menos, 15 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, com ampla divulgação no meio escolar, podendo o candidato inscrever-se até 5 (cinco) dias antes do pleito. O cargo de vice-diretor de escola será preenchido por aquele mais votado em sua unidade.

Tabela 06 – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil – Cargo de Confiança **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – Cargo de Confiança**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d26070f8fd4f2d5a5005d2ee6e554e5f7d4a7c180f5052eaf3d2e147a9bb2c86
<https://valida.ae/13d367ae3b396bc5b18dbb17b02f9d3fe54cadco269746a02>



Requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos atuando como Professor efetivo dentro da rede municipal de ensino de Meridiano.

Forma de Provimento: Eletivos, eleitos por seus pares, pelos membros efetivos da APM, pelos membros efetivos do Conselho de Escola, e por todos os servidores da unidade escolar. O mandato será único de 02 (dois) anos. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do (a) Secretário (a) de Educação em exercício, mediante publicação de edital, com, pelo menos, 15 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, com ampla divulgação no meio escolar, podendo o candidato inscrever-se até 5 (cinco) dias antes do pleito. Os cargos de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Fundamental de escola serão preenchidos por aqueles mais votados em sua unidade.”

“Art. 2º - A eleição para os cargos supracitados deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua promulgação, de modo que, os mandatos dos eleitos terão vigência de 02 (dois) anos, contados da data da posse.”

“Art. 3º - Ficam impedidos de concorrer aos cargos previstos nesta Lei os professores efetivos que, na data da publicação do edital de convocação do processo eleitoral, já tiverem preenchido os requisitos legais para qualquer modalidade de aposentadoria prevista nesta municipalidade, bem como aqueles que vierem a preenchê-los no prazo de até 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único- A vedação de que trata o caput aplica-se independentemente de o servidor manifestar ou não interesse em se aposentar no referido período.”

“Art. 4º - Esta lei terá vigência limitada de 02 (dois) anos a partir da data da posse dos primeiros eleitos.

§ 1º - Antes do término do prazo previsto no caput, o Poder Executivo Municipal deverá realizar concurso público de provas e títulos para provimento definitivo dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A não realização do concurso público no prazo previsto acarretará a aplicação de uma multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) ao Prefeito Municipal em exercício, calculada com base no valor da UFM vigente no ano em que ocorrer o descumprimento. Ressalta-se que a multa deverá ser paga pelo Prefeito no mesmo exercício financeiro do descumprimento e que os valores arrecadados serão revertidos integralmente para a Secretaria de Educação do Município.”

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d26070f8fd4f2d5a5005d2e6e554e5f7d4a7c180f5052eaf3d2e147a9bb2c86
<https://valida.ae/13d367ae3b396bc5b18dbb17b02f9d3fe54cadco269746a02>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 11 de agosto de 2025.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Vereador

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Vereador

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vereadora

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d26070f8fd4f2d5a5005d2eae6e554e5f7d4a7c180f5052eaf3d2e147a9bb2c86
<https://valida.ae/13d367ae3b396bc5b18dbb17b02f9d3fe54cadco269746a02>



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover ajustes no projeto de lei original, considerando não apenas os apontamentos feitos por órgãos de controle quanto à forma de provimento dos cargos de direção escolar, mas, sobretudo, a atual realidade financeira do Município de Meridiano.

É fato que o município vem enfrentando dificuldades fiscais nos últimos anos, mas atualmente encontra-se em processo de reequilíbrio financeiro, retornando gradualmente aos índices permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Diante disso, é necessário que o legislador considere esse contexto de forma responsável e realista, de modo a não impor ao Poder Executivo obrigações imediatas que comprometam o esforço de recuperação fiscal em curso.

A emenda propõe, portanto, a concessão de um prazo adequado para que a Administração possa continuar seu trabalho de organização das contas públicas e, dentro desse intervalo, preparar as condições necessárias para implementar as exigências de provimento dos cargos conforme os parâmetros legais.

Além do aspecto fiscal, a emenda também aprimora o processo democrático de escolha dos ocupantes dos cargos de direção escolar, propondo mudanças no modelo eleitoral a fim de garantir maior participação da comunidade e transparência no processo. Ainda, estabelece impedimentos para que professores já aptos à aposentadoria, ou prestes a se aposentar, disputem os cargos, priorizando assim a renovação na gestão escolar e a valorização de novos talentos comprometidos com a inovação e a continuidade das políticas educacionais.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d26070f8fd4f2d5a5005d2ee6e554e5f7d4a7c180f5052eaf3d2e147a9bb2c86
<https://valida.ae/13d367ae3b396bc5b18dbb17b02f9d3fe54cadco269746a02>

